



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.147, DE 2000 (Do Sr. Luiz Bittencourt)

Dispõe sobre a reserva de vagas para trabalhadores da raça negra nas empresas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.866, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas obrigadas a reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas de seu quadro de pessoal, para trabalhadores da raça negra, desde que devidamente habilitados para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Entende-se como pertencentes à raça negra, conforme configuração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, as pessoas pretas e pardas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que a Constituição Federal preconiza a igualdade, proibindo, entre outras, a discriminação por motivo de sexo, principalmente quanto aos critérios de admissão ao trabalho.

3

No entanto essa igualdade formal ainda não encontra plena concretização na sociedade brasileira, principalmente em relação aos trabalhadores da raça negra e sua inserção no mercado de trabalho.

Com efeito, em todos os setores da economia formal, são registrados índices modestos de participação de negros.

Por isso, o emprego de ações afirmativas, destinadas a promover a diminuição das diferenças de oportunidades para os negros, figura como compromisso indeclinável de todos aqueles que defendem o Estado Democrático de Direito.

Nossa proposição se insere nesse contexto de valorização efetiva do princípio da igualdade, visando consolidar uma visão cultural que permita a verdadeira participação do negro no mercado de trabalho, com a ampliação de suas oportunidades de trabalho em todos os setores da economia formal.

Isto posto, em virtude de a iniciativa se revestir de inegável alcance social, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 31 de 05 de 2000.


Deputado LUIZ BITTENCOURT